

RESOLUÇÃO N.º /2011

**Sobre o processo de revisão do Plano de Ordenamento do Parque Natural
da Arrábida (POPNA)**

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição da República, recomendar ao Governo que:

- 1- Dê início ao processo de revisão do POPNA, num prazo máximo de 6 meses.
- 2- Assegure que a revisão do POPNA é objecto de uma consulta pública, por tempo adequado, alargada a todos os interessados.
- 3- Garanta uma avaliação dos resultados da aplicação do actual POPNA (aprovado em 2005), sob o ponto de vista ambiental, social, económico, cultural e patrimonial.
- 4- Tenha em conta os contributos prestados em sede de consulta pública, bem como a avaliação prevista no número anterior, em sede de resultado de revisão do POPNA.
- 5- Identifique as maiores agressões existentes no Parque Nacional da Arrábida e que a revisão do POPNA seja um contributo, não para as manter intactas, mas para encontrar uma estratégia para a sua correcção e erradicação progressiva.

Aprovada em 7 de Outubro de 2011

A PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA,

(Maria da Assunção A. Esteves)